



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2000, DE 27 DE ABRIL DE 2022.**

*Institui o dia municipal da Igreja Batista em São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, I, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art.1º** Fica instituído o dia municipal da Igreja Batista em São Gonçalo do Amarante, a ser comemorado anualmente no município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Parágrafo único. A data comemorativa ocorrerá anualmente no dia 25 de agosto.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de abril de 2022.

201º da Independência e 134º da República.

**ERALDO DANIEL DE PAIVA**  
Prefeito Municipal em exercício



# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XVI

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 28 DE ABRIL DE 2022

Nº 077

## EXECUTIVO/GABINETE

### LEI Nº 1999, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Institui a Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Burnout.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, I, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica instituída a semana do dia 15 de outubro como Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Burnout.

Parágrafo único. A semana de que trata esta lei será dedicada à realização de ações de prevenção e diagnóstico precoce da síndrome de burnout, à promoção da saúde do trabalhador e à orientação sobre o acesso à atenção integral à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - do Município.

Art.2º Para os fins desta lei, entende-se por saúde do trabalhador o disposto no § 3º do art. 6º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art.3º O Poder Executivo regulamentará esta lei com o objetivo de estabelecer os critérios para a operacionalização das ações de que trata o parágrafo único do art. 1º desta lei.

Art.4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de abril de 2022.  
201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal em exercício

### LEI Nº 2000, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Institui o dia municipal da Igreja Batista em São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, I, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica instituído o dia municipal da Igreja Batista em São Gonçalo do Amarante, a ser comemorado anualmente no município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Parágrafo único. A data comemorativa ocorrerá anualmente no dia 25 de agosto.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de abril de 2022.  
201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal em exercício

### LEI Nº 2001, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a Campanha de Conscientização sobre brincadeiras de potencial lesão ofensiva física no sistema de ensino público e privado, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, I, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica instituída a campanha de conscientização sobre brincadeiras de potencial lesão ofensiva física no Sistema de Ensino Público e Privado, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art.2º Para a implementação desta campanha, cada unidade escolar poderá criar uma equipe multidisciplinar, com a participação de docentes, alunos, pais e voluntários, para a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e conscientização sobre brincadeiras de potencial lesão ofensiva física.

Art.3º São objetivos da campanha:

I-Prevenir, conscientizar e combater brincadeiras que podem levar a óbito, nas escolas e fora delas;

II-Capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão e combate a brincadeiras violentas;

III-Desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo que envolvam a temática citada;

IV-Realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à conscientização dos problemas gerados pelas práticas destas brincadeiras.

Art.4º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal visando a eficiência na sua execução.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de abril de 2022.  
201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal em exercício

### LEI Nº 2003, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Revoga a Lei nº 1.687/2018, altera e acrescenta artigos à Lei nº 1.056/04, e concede efeito repristinatório ao seu artigo 2º.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, I, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.687, de 09 de julho de 2018.

Art.2º Fica expressamente restaurado por repristinação o art. 2º da Lei Municipal nº 1.056, de 27 de setembro de 2004, voltando a ter vigência em seus exatos termos.

Art.3º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.056, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituído o Vale-Transporte, pago pelo Município de São Gonçalo do Amarante, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com a utilização efetiva de transporte coletivo público pelos